



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2.523, de 17 de novembro de 2009.

Dispõe sobre a autorização de formação de parceria com os proprietários urbanos, para reformas e construções das calçadas (passeio) onde o Executivo fornece a mão de obra e o proprietário o material.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a formar parceria com os proprietários de residências urbanas, para reformas e construções de calçadas (passeio).

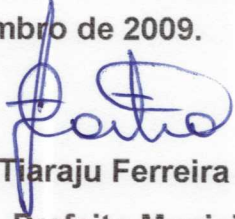
Art. 2º O Poder Executivo deve fornecer a mão-de-obra e o proprietário o material.

Art. 3º O Poder Executivo terá o prazo de 120 dias para regulamentar esta lei.

Art.4º Após regulamentação desta lei, fica o executivo obrigado a disponibilizar a mão de obra, quando procurado pelos proprietários urbanos em no máximo 90 dias.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 17 dias do mês novembro de 2009.


Zauri Tiaraju Ferreira de castro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal

Cristiana de Bem e Canto
Chefe de Gabinete do Prefeito

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

17 / 11 / 09

Registre-se e Publique-se: